

HOSPITAL NAVAL MARCILIO DIAS - MM

Justificativa para a Não Utilização da Cota Reserva 185/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
185/2026	765720-HOSPITAL NAVAL MARCILIO DIAS - MM	DAVI DE CASTRO AMORIM SOUTO	21/07/2026 13:47 (v 0.7)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes	191/2026	63148.049872/2026-69

Título



MARINHA DO BRASIL
HOSPITAL NAVAL MARCÍLIO DIAS

PROCESSO Nº 63148.049872/2026-69

1. JUSTIFICATIVA

O art. 6º e os parágrafos 1º e 5º, do art. 8º, do Decreto nº 8.538/2015 preconiza:

“Art. 6º – Os órgãos e as entidades **contratantes deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).**”

Art. 8º. Nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível, e **desde que não haja prejuízo para o conjunto ou o complexo do objeto**, os órgãos e as entidades contratantes deverão reservar cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º – O disposto neste artigo **não impede a contratação das microempresas ou das empresas de pequeno porte na totalidade do objeto.**

§ 5º – Não se aplica o benefício disposto neste artigo quando os itens ou os lotes de licitação possuírem valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), tendo em vista a aplicação da licitação exclusiva prevista no art. 6º.”

Com fundamento no Decreto supracitado, bem como na publicação no site do governo (www.comprasgovernamentais.gov.br) do dia 15/01/2016, onde recomenda: "Cota reservada: Passa a ser obrigatória sua aplicação, para bens de natureza divisível, no limite de até 25% do objeto licitado. Para licitações que tenham por finalidade o Sistema de Registro de Preço, a orientação é que os órgãos criem dois itens ao cadastrar a licitação: 1º) o da cota reservada (exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte); 2º) o destinado à ampla concorrência.

O objeto da presente licitação é o registro de preços para Aquisição de Instrumento Cirúrgicos para a Clínica de Cirurgia Cardíaca do Hospital Naval Marcílio Dias Visto que a abertura do processo se dará em sua maioria por formação de lotes/grupos, assim sua divisibilidade, criar subgrupos de cada grupo para cota reserva seria inviável pela operacionalidade do sistema e pela experiência na condução de outros pregões eletrônicos relacionados à área de saúde, a saber: PE 07/2019 – Aquisição de material consignado para o Serviço de Hemodinâmica; PE 100/2019 material para a Clínica de Cirurgia Vascular, onde houve pouca participação de ME/EPP, visto que este mercado apresenta particularidades que eventualmente restringem a quantidade de ME/EPP, ocasionando, além disso, licitações DESERTAS e necessidades de republicação, como ocorrido nas licitações citadas, o que acarreta o retrabalho em função da necessidade de REPETIÇÃO de licitações e, conseqüentemente, compromete ainda mais o abastecimento deste Hospital, que é um dos maiores do Rio de Janeiro. Ressalta-se que as ME/EPP continuarão a gozar do tratamento diferenciado previsto nos artigos 42 e 45 da Lei nº 123/2006.

Em observância do Princípio da Eficiência e dos Princípios correlatos da Razoabilidade e da Competitividade, a fim de dar prosseguimento no certame licitatório e, em conformidade, com o Decreto supracitado, o Edital deixa de prever a cota reserva de até 25%, destinando-se à ampla participação.

2. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

EDWARD BRIAN DE MATTOS SILVA

Pregoeiro

DAVI DE CASTRO AMORIM SOUTO

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 21/07/2026 às 13:47:35.